

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DE

19 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO DE 2014

ÍNDICE

PONTO 01 – CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS LÍQUIDOS – ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL	6
PONTO 02 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS AO ABRIGO DA LEI 75/2013 - APROVAÇÃO DE MINUTAS DE PROTOCOLOS – ACORDO DE EXECUÇÃO E CONTRATO INTERADMINISTRATIVO.....	7
PONTO 03 – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A EMPRESA MUNICIPAL CIDADE EM ACÇÃO.....	10
PONTO 04 – ASSUNÇÃO DO COMPROMISSO PLURIANUAL RELATIVO AO ARRENDAMENTO URBANO NÃO HABITACIONAL – PARQUE URBANO	12
PONTO 05 – CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO PARA HABITAÇÃO (CDH) RUA DO PICO DO FOGO DE CIMA – LIVRAMENTO – PONTA DELGADA ...	19
PONTO 06 – REGULARIZAÇÃO DE CEDÊNCIA E AFETAÇÃO DE 30,77 M2 AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL – RUA DO TEATRO NOVO – CAPELAS	20
PONTO 07 – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, GESTÃO, EXPLORAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO NA AV. INFANTE D. HENRIQUE, CELEBRADO ENTRE A CMPD E A EMPRESA MUNICIPAL CIDADE EM ACÇÃO.	21
PONTO 08 – REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR NOS TERMOS DO DLR N.º 22/2014/A, DE 27 DE NOVEMBRO.....	23

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Ao décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze, reuniu, em sessão extraordinária, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 30.º e do n.º 1 do art.º 32.º do respetivo regimento, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Ponta Delgada, a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, sob a presidência de Francisco Rego Costa, tendo Alexandra Vitória Falcão Viveiros como primeira secretária, e Maria da Conceição Vieira da Purificação Brasil como 2ª secretária, em substituição de Aníbal Raposo, para cumprimento da ordem de trabalhos constante da convocatória de 11 de dezembro de 2014.

De acordo com o estabelecido nos números 1 e 3 do artigo 48.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, encontravam-se presentes o Senhor Presidente da Câmara, José Manuel Cabral Dias Bolieiro, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Fernando Manuel Quaresma Coelho Marques Fernandes, e as Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores Luísa Vieira de Magalhães Sousa Moniz; Pedro Filipe Rodrigues Furtado; Francisco Mota Vieira Rodrigues da Câmara; Maria da Graça Câmara Batista e Nuno Miguel de Andrade Miranda.

O Senhor Presidente da Mesa endereçou cumprimentos a todos os presentes e declarou aberta a sessão pelas catorze horas e quarenta e cinco minutos. Em seguida, a 1ª secretária efetuou a chamada e procedeu à respetiva contagem das presenças, sendo de relevar as seguintes faltas e substituições:

Faltas (injustificadas): André Filipe Machado Correia (Presidente da Junta de Freguesia dos Remédios), Nelson Borges da Silva (Presidente da Junta de Freguesia de Santo António).



Substituições: Lisa Ventura Garcia substituiu Aníbal Duarte Raposo (vogal PS); Ana Leonor Coutinho substituiu Teresa Dolores Mota Ferreira (vogal PS); Nuno Albergaria Pacheco substituiu Maria da Conceição Morais Monteiro (vogal PS) e Andrea Gonçalves substituiu Analisa Maria Furtado Lima (vogal PS).

A 1ª secretária da Mesa da Assembleia confirmou a presença dos seguintes vogais e presidentes das juntas de freguesia:

VOGAIS:

Noé Venceslau Pereira Rodrigues	PS
Luís Maurício Mendonça Santos	PSD
Lisa Ventura Garcia	PS
Maria da Conceição Arruda	PSD
António José Pissara Canotilho	PSD
Ana Leonor Coutinho	PS
Alexandra Vitória Falcão Viveiros	PSD
Ricardo Manuel Viveiros Cabral	PS
Ricardo Alberto Pereira Madruga da Costa	PSD
Maria das Mercês Vasconcelos Silva Pacheco	PS
Jorge Manuel de Almada Macedo	PSD
Maria da Conceição Vieira da Purificação Brasil	PS
Carolina Ponte Bastos	PSD
André Filipe Matos de Carvalho	PS
Francisco José Guedes	PSD
Nuno Albergaria Pacheco	PS
Gilberto Araújo Rodrigues	PSD
Andrea Gonçalves	PS
Maria José Botelho Lemos Duarte	PSD
Carlos Filipe Brum Amaral Melo	PS
Vera Lúcia Pinheiro Pires	BE

U.A.


Sérgio Paulo Ávila Campos Marques	PSD
Maria Teresa de Viveiros Tomé	PS
Paulo Vasco Ferreira de Medeiros	PSD
Hélder Manuel Cabral Borges	PS
Dora Cristina Cadete Rodrigues	PS

PRESIDENTES DAS JUNTAS DE FREGUESIA:

Humberto Carlos Cabral de Sousa	Covoada	PSD
António Luís Moniz dos Anjos	Fajã de Baixo	PS
José Augusto Inácio de Medeiros	Fajã de Cima	PSD
João José Correia de Medeiros	Fenais da Luz	PSD
João Carlos Castro Silva	Feteiras	PSD
João Paulo Arruda Medeiros	Ginetes	PSD
Luís Alberto de Sousa Cordeiro	Livramento	PSD
Carlos Manuel da Silva Cabral	Mosteiros	PSD
Duarte Manuel Luzia Carvalho	Pilar da Bretanha	PS
Pedro Miguel da Silva Melo	Relva	PSD
João Carlos Arruda	Santa Bárbara	PSD
António Espírito Santo Medeiros Cabral	Santa Clara	MSCVN
Jorge Miguel Amaral Oliveira	São José	PSD
Rui Guilherme Pacheco	São Pedro	PSD
Pedro Miguel Medeiros de Moura	São Roque	PS
José Maria Pereira Rego	São Sebastião	PSD
Rosa Maria da Silva Gomes	S. Vicente Ferreira	PSD
Cidália Maria Guido Medeiros Pavão	Sete Cidades	PS

Verificado o quórum, e em virtude de se tratar de uma sessão extraordinária, o Senhor Presidente da Mesa procedeu, de imediato, à apresentação dos assuntos incluídos na Agenda, não havendo por isso, nos termos regimentais, período de Antes da Ordem do Dia nem a habitual prestação da Informação Financeira e da Atividade Camarária pelo executivo Camarário. Colocou, primeiro, à consideração da Assembleia, que a parte da Ata da reunião correspondente às deliberações tomadas fosse aprovada em minuta, para efeitos imediatos, nos termos da Lei e do regimento.

Colocada à votação a proposta de que a Ata fosse aprovada em minuta, para efeitos imediatos, nos termos do nº 3 do art.º 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, plasmado no nº 4 do artigo 65.º do regimento da Assembleia Municipal aprovado na reunião ordinária de 30 de junho de 2014, a mesma foi aprovada, por unanimidade.

PONTO 01 – CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS LÍQUIDOS – ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL

Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada, por unanimidade, na reunião de 26 de novembro de 2014, foi presente o Ofício 25768/2014, da Câmara Municipal, de 11 de dezembro de 2014.

Os encargos plurianuais decorrentes do valor contratual relativo ao concurso público para a aquisição de combustíveis rodoviários líquidos, adjudicado à empresa A.C. Cymbron, SA. ascendem a 632.215,68 € (seiscentos e trinta e dois mil duzentos e quinze euros e sessenta e oito cêntimos) em 2015, 632.215,68 € (seiscentos e trinta e dois mil duzentos e quinze euros e sessenta e oito cêntimos) em 2016 e 632.215,68 € (seiscentos e trinta e dois mil duzentos e quinze euros e sessenta e oito cêntimos) em 2017. Fica excedido, portanto, o limite legal de 99.759,58 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da contratação, pelo que

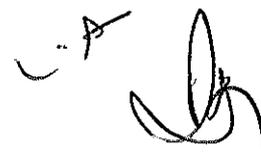
se submete o assunto à Assembleia Municipal para a emissão de autorização prévia da assunção do compromisso plurianual nos termos da al. c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

Fazendo uso da palavra para apresentar este assunto, o Senhor Presidente da Câmara lembrou que por se tratar de uma sessão extraordinária deve respeitar-se o carácter tendencialmente breve da agenda, pelo que deve-se fazer um esforço de simplificação. No assunto em apreço, salientou apenas que se trata da necessidade do cumprimento das exigências legais de calendário, garantindo os necessários efeitos ainda em 2014. Ressalvou ainda que está apenas em causa o compromisso plurianual, sendo apenas essa a competência que aqui se invoca, e não a de adjudicar, que aliás já aconteceu, tendo o respetivo procedimento de contratação pública decorrido com total transparência.

Colocado o assunto à votação, a Assembleia deliberou, por unanimidade, emitir autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual relativo ao concurso público para a aquisição de combustíveis rodoviários líquidos, adjudicado à empresa A.C. Cymbron, SA, nos montantes e prazos propostos. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar esta parte da Ata em minuta, para efeitos imediatos, nos termos do nº 3 do art.º 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, plasmado no nº 4 do artigo 65.º do Regimento da Assembleia Municipal de Ponta Delgada aprovado na reunião ordinária de 30 de junho de 2014.

PONTO 02 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS AO ABRIGO DA LEI 75/2013 - APROVAÇÃO DE MINUTAS DE PROTOCOLOS – ACORDO DE EXECUÇÃO E CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada, por unanimidade, na reunião de 25 de novembro de 2014, foi presente o Ofício 25766/2014, da Câmara Municipal, de 11 de dezembro de 2014.



A fim de ser possível proceder às transferências, já a partir de janeiro, dos duodécimos relativos aos acordos de execução e aos contratos interadministrativos a celebrar com as juntas de freguesia, submetem-se à Assembleia, para aprovação, as respetivas minutas de protocolo, anexas à presente Ata e dela fazendo parte integrante.

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara para lembrar mais uma vez que por imperativos legais há a necessidade de garantir eficácia imediata à deliberação que vier a ser tomada na Assembleia. Fez em seguida uma breve explanação do contexto em que se enquadram os protocolos cujas minutas se submetem à aprovação, aludindo aos critérios adotados, os quais, apesar de serem iguais aos do ano anterior, estão sujeitos, nos termos da Lei, a aprovação anual. Destacou ainda a particularidade de o facto de se avançar com este processo já durante o mês de dezembro permitirá às juntas de freguesia obter a respetiva ratificação a tempo de dar início aos processamentos logo em janeiro, garantindo, em consequência, a disponibilidade de tesouraria por via das transferências, ao contrário do que acontecia em anos anteriores.

O Senhor Deputado Carlos Brum Melo pediu em seguida a palavra para colocar três questões. Em primeiro lugar, para saber se as alterações foram previamente informadas ou negociadas com as juntas de freguesia, depois para confirmar se os montantes a transferir são aqueles que foram objeto de acordo, e por fim para solicitar, caso seja possível de imediato, informação sobre os montantes em causa. Aproveitou ainda para chamar a atenção para o facto de na cláusula 10ª do acordo de execução se fazer apenas referência ao período que decorre até 31 de janeiro, quando em conformidade com as determinações legais se deveria abranger o mandato. Alertou para a necessidade de uma correção de carácter formal, na 13ª cláusula, que tendo apenas três pontos o terceiro ponto aparece numerado como número seis.

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Em resposta a estas questões, o Senhor Presidente da Câmara esclareceu que não se trata de alterações sujeitas a negociação, uma vez que se mantém o que foi acertado no ano anterior, havendo o compromisso de não alterar as regras. Houve apenas uma reconfiguração em que se ajusta o grau de exigência conforme determinação do Tribunal de Contas, como por exemplo a obrigatoriedade de apresentação de um relatório. Logo, não há alteração de critérios. O fundamental deste projeto, salientou, é a garantia de regularidade e estabilidade nas transferências. Quanto aos acordos de execução, embora reconhecendo que a Lei determine que se apliquem ao mandato, deverão ser considerados os compromissos assegurados, no sentido da regularidade e da previsibilidade das transferências segundo o enquadramento legal.

Pedi novamente para intervir o Senhor Deputado Carlos Brum Melo, para renovar o pedido de informação sobre os montantes a atribuir a cada junta de freguesia, no âmbito dos contratos interadministrativos.

Em conformidade com o que foi pedido, o Senhor Presidente da Câmara comprometeu-se a disponibilizar a informação no decurso da reunião e fez a leitura do quadro com os valores discriminados, o qual constará da Ata como anexo, dela fazendo parte integrante.

Interveio em seguida o Senhor Deputado Luís Maurício, para sublinhar, em nome do PSD, o comportamento exemplar que tem caracterizado o relacionamento da Câmara Municipal com as juntas de freguesia. Salientou a consensualidade participativa e a resposta dada às necessidades e aos anseios dos munícipes. Destacou ainda o esforço desenvolvido, visível no comportamento de todos os presidentes de juntas de freguesia, e na forma como apoiam este incentivo, e que é ao mesmo tempo o reconhecimento de uma gestão equidistante, isenta e imparcial, orientada para servir o concelho. Concluiu com a afirmação de que esta atitude fica reforçada com a disponibilização das verbas no início de cada ano.



Colocado o assunto à votação, a Assembleia deliberou, por unanimidade, aprovar as minutas de protocolo do acordo de execução e do contrato interadministrativo, no âmbito da delegação de competências ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Mais deliberou, por unanimidade, aprovar esta parte da Ata em minuta, para efeitos imediatos, nos termos do nº 3 do art.º 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, plasmado no nº 4 do artigo 65.º do Regimento da Assembleia Municipal de Ponta Delgada aprovado na reunião ordinária de 30 de junho de 2014.

PONTO 03 – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A EMPRESA MUNICIPAL CIDADE EM ACÇÃO

Na sequência da entrada em vigor da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto, foi definido um novo quadro jurídico/económico para o relacionamento entre os Municípios e o setor empresarial local. Das alterações introduzidas destacam-se a proibição de atribuição de quaisquer formas de subsídios ao investimento às empresas do setor empresarial, por parte das entidades públicas participantes, situação esta definida no artigo 36º do RJAEL. Por outro lado, tem sido o entendimento do tribunal de contas e outras entidades públicas de que a proibição é extensível à transferência de verbas previstas nos contratos-programa já preexistentes e celebrados ao abrigo do anterior RJAEL. O contrato-programa para a criação, construção, instalação, gestão, exploração e conservação do Parque Urbano, celebrado entre o Município de Ponta Delgada e a empresa Acção PDL, em 16 de junho de 2005, cai no âmbito de aplicação do nº 1 do artigo 36º da Lei 50/2012 de 31 de agosto. Este contrato-programa foi celebrado ao abrigo do disposto no artigo 31 da Lei n.º 58/98, de 29 de dezembro e aprovado em reunião de Câmara de 28/12/2009 e pela Assembleia Municipal a 23/02/2010. À data de 20/01/2011 foi registado na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, pela AP 35/101101520, o projeto de fusão da



empresa Acção PDL, na empresa municipal Cidade em Acção, na modalidade de transferência global do património.

Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada, por unanimidade, na reunião de 10 de dezembro de 2014, foi presente o Ofício 25771/2014, da Câmara Municipal, de 11 de dezembro de 2014, submetendo à Assembleia Municipal, para aprovação, a proposta de resolução do referido contrato-programa, celebrado em 16 de junho de 2005, no âmbito de aplicação do nº 1 do artigo 36º da Lei 50/2012 de 31 de agosto, com efeitos a 01 de janeiro de 2015, nos termos da minuta do acordo de resolução aprovada na reunião de câmara de 10 de dezembro de 2014.

O Senhor Presidente da Câmara, na apresentação deste assunto, informou que se trata de uma réplica do procedimento já seguido quanto à empresa municipal Azores Parque, e que parte da mesma restrição causada pelo entendimento do Tribunal de Contas sobre os contratos-programa celebrados com as empresas do Setor Empresarial Local (SEL), segundo o qual as transferências que neles se protocolam são ajudas ao investimento que a nova legislação não o permite. Adiantou ainda que para 2015, em consequência desta resolução, a Câmara conseguirá uma poupança de 1,7 milhões de euros, remetendo para outro ponto da agenda de trabalhos o desenvolvimento desta nota.

Interveio em seguida o Senhor Deputado André Carvalho, para informar que o PS não votará contra uma vez que esta medida parte de imperativos legais. Aproveitou, no entanto, para voltar a mostrar a preocupação com a sustentabilidade e com a metodologia de gestão das empresas do SEL. Por ser um facto que de ano para ano se evidenciam maiores restrições na relação do Município com estas empresas, estas preocupações assumem importância acrescida. Aproveitou ainda para questionar o Senhor Presidente da Câmara sobre qual será o verdadeiro impacto desta deliberação no passivo da Câmara Municipal.

Em resposta a estas questões, o Senhor Presidente da Câmara começou por observar ao Senhor Deputado André Carvalho que a sua intervenção foi de carácter mais retórico, e que não colocou nenhuma questão em concreto. Lembrou que o entendimento do Tribunal de Contas não foi um entendimento específico sobre Ponta Delgada, pelo que o problema, como foi colocado, não se circunscreve a este ato específico. Afirmou uma vez mais que se irá refazer o relacionamento com as empresas do SEL do Município, e que se irão registar poupanças em consequências dessa reorganização. Adiantou igualmente que como este novo relacionamento obriga a incluir todo o endividamento no perímetro municipal consolidado, está prevista uma redução extraordinária do endividamento do município, no montante de 1.800 mil euros, o que aliás terá já sido levado a cabo.

Colocado este assunto à votação, a Assembleia deliberou, por unanimidade, face aos fundamentos expostos, aprovar a proposta de resolução do contrato-programa para a criação, construção, instalação, gestão, exploração e conservação do Parque Urbano. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar esta parte da Ata em minuta, para efeitos imediatos, nos termos do nº 3 do art.º 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, plasmado no nº 4 do artigo 65.º do Regimento da Assembleia Municipal de Ponta Delgada aprovado na reunião ordinária de 30 de junho de 2014.

PONTO 04 – ASSUNÇÃO DO COMPROMISSO PLURIANUAL RELATIVO AO ARRENDAMENTO URBANO NÃO HABITACIONAL – PARQUE URBANO

No intuito de assegurar o acesso livre da população ao parque urbano, cujo projeto foi considerado de interesse municipal, foi equacionada a possibilidade de afetação da parte não comercial do Parque Urbano a uso público gratuito, sendo todos os custos de exploração e manutenção da responsabilidade do Município, a formalizar através de contrato de arrendamento de espaço para fim não habitacional, pelo prazo de 12 anos, com início a 1 de janeiro de 2015 e termo a 31 de dezembro de 2026, renovável automaticamente por períodos sucessivos de 1 ano.

Conforme avaliação de Perito Imobiliário e Revisor Oficial de Contas independente, considerando o valor da locação como o valor correto de mercado (cumprindo-se assim o nº 2, do artigo 36.º, da Lei 50/2012, de 31 de agosto), foi proposto o valor mensal de 50.000 euros (cinquenta mil euros) ao qual acresce IVA, totalizando assim o montante mensal de 59.000 euros (cinquenta e nove mil euros), e o anual de 708.000 euros (setecentos e oito mil euros).

Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada, por maioria, na reunião de 10 de dezembro de 2014, foi presente o Ofício 25773/2014, da Câmara Municipal, de 11 de dezembro de 2014, submetendo à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, a assunção do compromisso plurianual para os anos de 2015 a 2026, correspondendo em cada ano ao montante de 708.000 € (setecentos e oito mil euros), totalizando assim o valor de 8.496.000 € (oito milhões quatrocentos e noventa e seis mil euros, em conformidade com a minuta do contrato de arrendamento aprovada na mesma reunião de câmara.

O Senhor Presidente da Câmara explicou os termos da medida, que passa por assegurar a gestão do Parque Urbano. Uma solução que vem concretizar o que já devia ter sido feito e que é a forma encontrada para renovar o relacionamento financeiro com a empresa. Uma vez que a utilização daquele serviço não traz retorno económico, procura-se reservar à empresa uma posição de negócio, assumindo a câmara, através do contrato de arrendamento, a responsabilidade da manutenção do equipamento, a qual sairá reforçada, assegurando-se assim a recuperação e valorização do Parque Urbano. A par desta vertente, há a assinalar a internalização e conservação de postos de trabalho, com recurso à figura do interessa público, como por exemplo os jardineiros, enquanto operacionais indispensáveis à manutenção e valorização daquela infraestrutura. Registou ainda que após o custo do contrato de arrendamento, que se cifra no montante de 600 mil euros anuais acrescidos de IVA,



se prevê assim uma poupança de 900 mil euros, destinados a investir na melhoria e recuperação do Parque Urbano.

Pedi a palavra o Senhor Deputado André Carvalho, para afirmar que não está nem nunca estará em causa para o PS a necessidade de garantir condições de segurança mas sim o que está por detrás da proposta aqui apresentada, que não é mais do que um mecanismo para prolongar a vida de uma empresa há muito condenada. Com este mecanismo financeiro, advogou, o município está a arrastar a situação, levando a que a mesma continue a absorver fundos que podiam ser aplicados de outra forma. É uma tentativa de manter afastado da Câmara Municipal o passivo que esta empresa traz consigo. Daí que, concluiu, o PS não poderia estar de acordo.

Em seguida, a Senhora Deputada Vera Pires, expressou a sua concordância com as críticas do PS, acrescentando que o que se passou com a criação destas empresas, em Ponta Delgada, e no país em geral, foi uma forma de conseguir chegar a resultados através de empresas insustentáveis e sem qualquer necessidade de existência. Dada a poupança registada de 900 mil euros, continuou, e o compromisso de fazer a manutenção do equipamento e dos trabalhadores, perguntou por que razão se gastaram mais 900 mil euros do que seria necessário neste ano, e qual é o papel desta empresa nisto tudo. Na sua aceção, o que passamos a ter é uma situação de uma empresa que sendo 100% da Câmara Municipal detém os terrenos e recebe uma verba para disponibilizar o espaço aos munícipes. Se a Câmara consegue garantir as condições referidas, de que serve manter uma empresa que não tem condições para desenvolver o negócio? E concluiu com a afirmação de que, sendo a empresa municipal um senhorio, é um senhorio que não faz sentido, pelo que o Bloco de Esquerda irá votar contra.

Usou da palavra para contestar esta posição o Senhor Deputado Ricardo Madruga da Costa, começando por afirmar que este é um problema já anteriormente debatido na Assembleia Municipal, e colocado, com toda a transparência, pelo Senhor Presidente

da Câmara, merecedora de um elogio ao Executivo Camarário, que aproveitou para expressar. Já foi assumido, prosseguiu, que este é um problema complexo, e à luz da legislação em vigor tem uma configuração diferente daquela que existia aquando da criação da empresa, pelo que há que ter a noção do enquadramento, para não se correr o risco de estar a causar um prejuízo ainda maior. Concluiu com a manifestação da sua estranheza de que a bancada do PS esteja especialmente preocupada com este tema em Ponta Delgada, que não tem sequer a mesma expressão de outros concelhos na Região.

Interveio mais uma vez sobre este assunto o Senhor Presidente da Câmara, para questionar a disparidade de posições seguidas pelo PS em Ponta Delgada e noutros concelhos, acusando-o de agir por interesse próprio ao se opor, ignorando as situações equivalentes que existem em toda a Região, e não identificando o interesse do município nem o interesse da população num princípio de solidariedade intergeracional. Deixou assim ao Grupo Municipal do PS o desafio, de forma crítica, de procurar uma identidade de objeto com o seu Partido no seu todo. Esclareceu ainda que esta proposta assegura outro ponto: o objeto da empresa Cidade em Acção tem um valor económico, para além da possibilidade, não realizada, de eventual cobrança de entradas, como a gestão do bar do restaurante e dos estacionamento, por exemplo. Deste modo, não deixará de ter um objeto económico que continuará a desenvolver. Concluiu com um pedido para que haja coerência em relação a este ponto.

Pedi novamente a palavra o Senhor Deputado André Carvalho para se pronunciar sobre este assunto, começando por afirmar que se tocou num ponto sensível. Quanto às referências em que se baseou a acusação de falta de coerência, defendeu que o problema não se prende com necessidade nem com o desejo de fazer um ataque simples à maioria. Reconheceu que há situações equivalentes na ilha e na Região em que são adotadas medidas idênticas, mas fez questão de frisar que o

A handwritten signature in black ink, followed by the number '15' written vertically.

Grupo Municipal do PS se orgulha de estar para lá dessa situação, respondendo pelas suas decisões e em defesa dos munícipes de Ponta Delgada.

Pedi igualmente para se pronunciar uma segunda vez sobre esta matéria a Senhora Deputada Vera Pires, começando por afirmar que é pura demagogia usar o argumento do possível desaparecimento da gratuitidade do acesso ao Parque Urbano, uma vez que se trata de uma empresa 100% do domínio da autarquia, não sendo portanto possível considerar essa possibilidade, que classificou de ridícula e desastrosa. O objetivo que está escondido por detrás desta proposta, afirmou, é o de contornar as restrições impostas que levaram à resolução do contrato-programa. O mesmo se passou com a concessão da exploração dos estacionamento. Esta é apenas uma forma de financiamento, da maneira que é legalmente possível, concluiu.

Em seguida, o Senhor Deputado Sérgio Ávila pediu para fazer uso da palavra para contestar alguns dos argumentos presentes nas críticas precedentes. Recorrendo ao método científico, segundo o qual, de um conjunto de hipóteses, devem selecionar-se as melhores, defendeu que à luz deste método o conceito de Empresa Municipal nunca seria desejável. Foi por uma questão de financiamento de forma legal, frisou, que se recorreu em Portugal a esta solução, sem se ter em conta os enormes custos que teria no futuro. Considerou que ao votar-se contra sem se propor qualquer alternativa, os argumentos em que se baseia esse voto são nulos, pelo que não faz sentido votar contra sem se apresentar ao mesmo tempo soluções alternativas, e terminou com o desafio ao PS de que apresente uma alternativa credível.

Interveio em seguida o Senhor Deputado Hélder Borges para afirmar que o contrato de arrendamento surge como corolário da resolução dos contratos-programa com as empresas municipais e visa, através de uma engenharia jurídica, gerar receita para manter a empresa viável, sendo legítimo deduzir que mais tarde ou mais cedo isso deixará de acontecer, com as implicações e os impactos no passivo do município que implica a sua dissolução. Terminou com a observação de que esta situação decorre

de más opções políticas do passado, e que se justifica, face a estas constatações, o voto contra do PS.

Em resposta, o Senhor deputado Sérgio Ávila chamou a atenção para o facto de que, dado o passivo atual da empresa, qualquer solução que implicasse a internalização deste passivo constituiria um passivo para a Câmara. E insistiu na constatação de que continua a não ouvir qualquer alternativa da parte da oposição.

O Senhor Presidente da Câmara usou da palavra para se pronunciar sobre os argumentos apresentados e responder às críticas. Começou por saudar as intervenções que a trouxeram a centralidade da temática para a realidade que subjaz à criação destas empresas. Lembrou que se trata de um quadro legal introduzido pelo antigo primeiro-ministro António Guterres, e que visava a agilização da gestão da vertente empresarial do estado. Daí que não seja lícito, por exemplo, criticar as opções políticas tomadas pela gestão anterior. Prosseguiu afirmando que fruto desta aposta a verdade é que estas empresas foram criadas com o intuito de permitir o endividamento fora do perímetro das autarquias. Entretanto, a conjuntura económica sofreu alterações, havendo agora maiores dificuldades de negócio, por via, inclusive, do novo regime jurídico do Setor Empresarial Local, que o estado impôs apenas ao SEL e não à administração regional e central. No entanto, defendeu, mesmo no caso concreto, a Cidade em Acção tem um objeto económico, por exemplo com a exploração do edifício e dos estacionamento. Esse facto justifica a sua continuidade, uma vez que é gerada receita. Faz sentido fazer esforços no sentido da manutenção da empresa libertando-a da vertente que não é geradora de receita. Mantém-se assim a gratuitidade na exploração do Parque Urbano, enquanto oferta de serviço público, e garante-se também a manutenção de postos de trabalho. Concluiu com a afirmação de que a presente proposta é vantajosa para servir o interesse público.

O Senhor Deputado Carlos Brum Melo pediu a palavra para criticar, primeiro, a alusão a António Guterres, uma vez que se está a falar de uma medida concreta e é dessa medida que fala. Em seguida, deixou as perguntas: qual é o custo e qual é o

proveito associado à medida, e que garantias de sustentabilidade se podem ter? Concluiu reiterando a posição contrária do PS quanto a esta proposta, bem como as dúvidas quanto à forma como estes valores são definidos. Do ponto de vista do PS, trata-se de um encargo excessivo, e poderá haver mais tarde consequências dessa insustentabilidade de forma ainda mais gravosa.

O Senhor Deputado Ricardo Madruga da Costa respondeu com o reparo de que a discussão deste assunto já ia longa, e que era importante deixar bem claro que existe uma proposta com vista a solucionar um problema assumido com transparência pela Câmara Municipal, e que é conhecido, com a certeza de que é esta é a solução que traz consequências menos graves para o município. Acusou ainda o PS de se opor por mero exercício de oposição, apresentando-se contra a proposta da Câmara Municipal, embora não em relação ao problema, que é geral, o que evidencia, sublinha, um discurso incoerente.

A finalizar as intervenções sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara repudiou a acusação de não haver fundamentação para os valores da proposta, aferíveis, como esclareceu, pelos pareceres do avaliador e do ROC. Desvalorizou igualmente a acusação de se tratar de um encargo excessivo, uma vez que a resolução do contrato-programa levou a uma diminuição dos encargos do município em 900 mil euros, aplicáveis na exploração do Parque Urbano e na redução do endividamento.

Colocado este assunto à votação, a Assembleia deliberou, por maioria, com os votos contra do PS e do Bloco de Esquerda e a abstenção do Movimento Santa Clara Vida Nova, face aos fundamentos expostos, aprovar assunção do compromisso plurianual relativo ao contrato de arrendamento de espaço para fim não habitacional, no Parque Urbano de Ponta Delgada. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar esta parte da Ata em minuta, para efeitos imediatos, nos termos do nº 3 do art.º 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, plasmado no nº 4 do artigo 65.º do Regimento

da Assembleia Municipal de Ponta Delgada aprovado na reunião ordinária de 30 de junho de 2014.

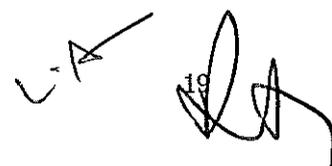
Apresentaram por escrito declaração de voto o PS e o BE, ficando os respetivos textos integrados nesta presente ata como anexos.

**PONTO 05 – CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO PARA HABITAÇÃO (CDH)
RUA DO PICO DO FOGO DE CIMA – LIVRAMENTO – PONTA DELGADA**

Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada, por unanimidade, na reunião de 10 de dezembro de 2014, foi presente o Ofício 25765/2014, da Câmara Municipal, de 11 de dezembro de 2014.

No seguimento de um pedido de alteração ao Contrato de Desenvolvimento para Habitação (CDH) situado no Pico do Fogo de Cima – Livramento – Ponta Delgada, em que figuram como contratantes a Câmara Municipal de Ponta Delgada e o Consórcio constituído pelas empresas Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A. e STAL- Sociedade Técnica Açoriana, Ld.ª, a Sérvulo & Associados, Sociedade de Advogados, RL, prestou a informação jurídica, a qual resume os antecedentes do processo e conclui que:

- Mantêm-se válidos os pressupostos que podem fundamentar a autorização da alteração da obrigação que impede sobre o consórcio adjudicatário, ou seja, que a obrigação de edificação de 33 lotes e 222 Fogos destinados à habitação em regime de custos controlados seja reduzida para 28 lotes e 186 fogos;
- Tal alteração deve ser operada por via de Adenda ao Contrato, pese embora esta fique sujeita à autorização da Assembleia Municipal de Ponta Delgada;
- Que da contraproposta realizada em 05 de setembro de 2011 pelo consórcio adjudicatário para redação da referida Adenda se considere a alteração nos termos dos pontos i a vii da alínea c) e da alínea d) da informação jurídica.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature and some smaller initials.

Submete-se, assim, a Adenda ao Contrato para autorização pela Assembleia Municipal nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Senhor Presidente da Câmara, apesar de considerar que a documentação disponibilizada é suficiente para a compreensão do assunto em apreço, esclareceu que se trata de uma exigência legal, em conformidade com a qual se elaborou a presente minuta de adenda ao contrato.

Colocado este assunto à votação, a Assembleia deliberou, por unanimidade, submeter aprovar a Adenda ao Contrato de Desenvolvimento para Habitação (CDH) situado no Pico do Fogo de Cima – Livramento – Ponta Delgada, sob os fundamentos expostos. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar esta parte da Ata em minuta, para efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, plasmado no n.º 4 do artigo 65.º do Regimento da Assembleia Municipal de Ponta Delgada aprovado na reunião ordinária de 30 de junho de 2014.

PONTO 06 – REGULARIZAÇÃO DE CEDÊNCIA E AFETAÇÃO DE 30,77 M2 AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL – RUA DO TEATRO NOVO – CAPELAS

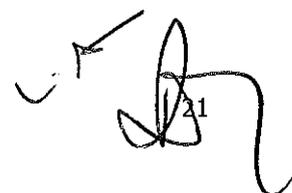
Decorre pela Subunidade Orgânica de Património a formalização da cedência da área de 30,77 m2 a integrar o domínio público municipal na Rua do Teatro Novo, freguesia de Capelas deste concelho. A referida área é a desanexar do prédio rústico, composto por 1.007,00 m2 de terra de vinha, sito no Teatro Novo, freguesia de Capelas, inscrito na matriz predial rústica sob o Artigo 92, da secção 12, e descrito na Conservatória de Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 311/Capelas, com registo de aquisição pela Ap. 3 de 13/05/1988 a favor de Maria Luciana de Sousa Viveiros.

Assim, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada, por unanimidade, na reunião de 10 de dezembro de 2014, foi presente o Ofício 25772/2014, da Câmara Municipal, de 11 de dezembro de 2014, solicitando, nos termos do disposto na alínea j), do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aceitação da doação da referida parcela de terreno com a área de 30,77 m2 pelo valor de 600 (seiscentos euros) euros. Do mesmo modo se solicita que Assembleia Municipal aprove a afetação da referida área ao domínio público ao abrigo da alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Colocado este assunto à votação, a Assembleia deliberou, por unanimidade, aprovar a aceitação da doação da parcela de terreno suprarreferida nos termos propostos, bem como aprovar a afetação da respetiva área ao domínio público. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar esta parte da Ata em minuta, para efeitos imediatos, nos termos do nº 3 do art.º 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, plasmado no nº 4 do artigo 65.º do Regimento da Assembleia Municipal de Ponta Delgada aprovado na reunião ordinária de 30 de junho de 2014.

PONTO 07 – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, GESTÃO, EXPLORAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO NA AV. INFANTE D. HENRIQUE, CELEBRADO ENTRE A CMPD E A EMPRESA MUNICIPAL CIDADE EM ACÇÃO.

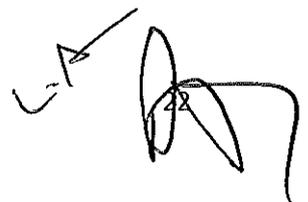
Na sequência da entrada em vigor da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto, foi definido um novo quadro jurídico/económico para o relacionamento entre os Municípios e o setor empresarial local. Das alterações introduzidas destacam-se a proibição de atribuição de quaisquer formas de subsídios ao investimento às empresas do setor empresarial, por parte das entidades públicas participantes, situação esta definida no artigo 36º do RJAEL. Por outro lado, tem sido o entendimento do tribunal de contas e outras entidades públicas de que a proibição é extensível à transferência de verbas previstas nos contratos-programa já preexistentes e celebrados ao abrigo do anterior



RJAEL. O contrato-programa para a concepção, construção instalação, gestão, exploração e conservação do Parque de Estacionamento subterrâneo na Avenida Infante D. Henrique, celebrado entre o Município de Ponta Delgada e a empresa Acção PDL em 30 de julho de 2007, cai no âmbito de aplicação do nº 1 do artigo 36º da Lei 50/2012 de 31 de agosto. Este contrato-programa foi celebrado ao abrigo do disposto no artigo 23 da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro e aprovado em reunião de Câmara de 23/07/2007 e ratificado pela Assembleia Municipal na reunião ordinária de 30/09/2009. À data de 20/01/2011 foi registado na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, pela AP 35/101101520, o projeto de fusão da empresa Acção PDL, na empresa Cidade em Acção, na modalidade de transferência global do património.

Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada, por unanimidade, na reunião de 10 de dezembro de 2014, foi presente o Ofício 25770/2014, da Câmara Municipal, de 11 de dezembro de 2014, submetendo à Assembleia Municipal, para aprovação a proposta de resolução do referido contrato programa, no âmbito de aplicação do nº 1 do artigo 36º da Lei 50/2012 de 31 de agosto, com efeitos a 01 de janeiro de 2015, nos termos da minuta do acordo de resolução aprovada na reunião de câmara de 10 de dezembro de 2014.

Colocado este assunto à votação, a Assembleia deliberou, por unanimidade, face aos fundamentos expostos, aprovar a proposta de resolução do contrato-programa para a concepção, construção instalação, gestão, exploração e conservação do Parque de Estacionamento subterrâneo na Avenida Infante D. Henrique. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar esta parte da Ata em minuta, para efeitos imediatos, nos termos do nº 3 do art.º 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, plasmado no nº 4 do artigo 65.º do Regimento da Assembleia Municipal de Ponta Delgada aprovado na reunião ordinária de 30 de junho de 2014.

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be a stylized name, and there are some initials or marks to its left.

PONTO 08 – REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR NOS TERMOS DO DLR N.º 22/2014/A, DE 27 DE NOVEMBRO

A Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, que estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão, determinou, no seu n.º 1 do art.º 2.º, que as remunerações totais ilíquidas das pessoas a que se refere o n.º 9, de valor superior a 1.500,00 € sejam reduzidas nos termos definidos nas alíneas a) a c) do referido n.º 1. Por outro lado, foi recentemente publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2014/A, de 27 de novembro, que procedeu à alteração dos artigos 10.º e 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, determinando o n.º 2 do art.º 10.º que beneficiam da remuneração complementar os trabalhadores que exercem funções públicas na administração pública regional da Região Autónoma dos Açores cujas remunerações totais ilíquidas mensais sejam superiores a 1.500,00 € e até 2.080,00 €, inclusive, determinando ainda o n.º 4 do art.º 11.º que a decisão de atribuição da Remuneração Complementar a que se refere o n.º 2 do art.º 10.º aos trabalhadores da administração local e setor empresarial local compete aos respetivos órgãos decisórios. Nestes termos, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada, por unanimidade, na reunião de 10 de dezembro de 2014, foi presente o Ofício 25929/2014, da Câmara Municipal, de 11 de dezembro de 2014, submetendo à Assembleia Municipal, para conhecimento, a deliberação de atribuição da remuneração complementar nos termos definidos no n.º 3 do art.º 11.º, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2014, conforme n.º 2 do art.º 3.º do referido DLR 22/2014/A, aos trabalhadores da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento e do Setor Empresarial Local do Município que auferam remunerações totais ilíquidas mensais superiores a 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) e até 2.080,00 € (dois mil e oitenta euros), inclusive. Os custos da aplicação desta medida aos trabalhadores da Câmara Municipal, incluindo contribuições para regimes da Segurança Social, totalizam, até dezembro de 2014, o montante de 4.215,85 € (quatro mil duzentos e quinze euros e oitenta e cinco cêntimos), a cabimentar em próxima alteração orçamental, para que



o processamento da remuneração complementar seja efetivado já no corrente mês de dezembro.

O Senhor Presidente da Câmara esclareceu que o que se pretende aqui é apenas informar a Assembleia Municipal da aplicação de uma medida no seguimento da alteração legislativa sobre a remuneração complementar, abrangendo os vencimentos acima de 1.500 euros.

A Senhora Deputada Andreia Gonçalves pediu a palavra para destacar e saudar, em nome do PS, a iniciativa do Governo Regional nesta matéria, cujos fundamentos resumiu, a qual corresponde a uma linha de orientação que vê, com satisfação, ser igualmente seguida pela Câmara Municipal.

A Assembleia tomou conhecimento.

Não havendo outros assuntos agendados e a tratar, pelas dezoito horas e trinta minutos, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia desejou votos de Feliz Natal e Bom Ano Novo e declarou encerrada a sessão da qual, para constar, se elaborou a presente ata, que foi aprovada por maioria, e cuja minuta vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Mesa e por quem a lavrou, nos termos da Lei, para efeitos imediatos das respetivas deliberações, conforme determinado no início da sessão.

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal



Francisco Rêgo Costa

O Relator



Luís Manuel Pereira Ascenso